

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 14.133/21. Decreto Municipal nº 004/2025.

O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site <https://www.galileia.mg.gov.br/licitacao/> ou retirado no Setor de Licitações do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Galiléia, MG, no horário das 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, situado na Rua Ary Machado, nº 599 - Centro - Prefeitura de Galiléia – MG.

Telefone para Contato: (33) 3244 1309 (Gabriela – Agente de Contratação)

O Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º17.005.000/0001-87, torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia **30 de janeiro de 2025, no horário das 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min**, estará procedendo à abertura de **Credenciamento, para a prestação de serviços médicos para a realização de consultas e atendimentos nas unidades de saúde (ESF's) e no pronto atendimento municipal em regime de plantão seja ele diurno e/ou noturno, em atendimento a solicitação da secretaria de saúde do município de Galiléia/MG**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital. O credenciamento ficará aberto até 31 de dezembro de 2025, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, a partir da data de publicação do presente Edital.

O Credenciamento será realizado por intermédio do (a) Agente de Contratação, Gabriela da Silva Ramos Nicacio, nomeada pelo Decreto Municipal 004/2025, tornando público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do artigo 78, I da Lei nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às definições do Decreto Municipal nº 15/2023 e às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 – OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **Credenciamento, para a prestação de serviços médicos para a realização de consultas e atendimentos nas unidades de saúde (ESF's) e no pronto atendimento municipal em regime de plantão seja ele diurno e/ou noturno, em atendimento a solicitação da secretaria de saúde do município de Galiléia/MG**, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, bem como a política Nacional, Estadual e Municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

1.4 - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.5 - As pessoas jurídicas credenciadas deverão prestar os seus serviços por meio de profissionais qualificados, devidamente relacionados no contrato, os quais deverão manter vínculos com aquelas, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, com observância do que estabelece o parágrafo 1º, do art. 9º, da Lei 14.133/2021, considerando-se profissionais da Credenciada:

I - O membro do quadro da Credenciada;

II - O que tenha vínculo de emprego com a Credenciada; e

III - O autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviço à Credenciada em suas dependências.

1.6 - A pessoa jurídica interessada deverá comprovar, na fase de credenciamento, o vínculo com todos os profissionais que executarão os serviços contratados, bem como deverá comprovar que eles cumprem os requisitos de qualificação técnica previstos neste Edital.

1.7 - Independentemente da natureza do vínculo entre o profissional e a Credenciada, permanece a responsabilidade integral desta última pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante o Órgão Credenciante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

2 - SERVIÇO

2.1 - Os serviços deverão ser realizados conforme Termo de Referência realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 - CONDICÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão se credenciar no presente chamamento público todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2 - Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) suspensão, impedida de licitar ou de contratar com o licitante;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Licitante (art.9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
- e) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3- A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.4 - A participação no presente credenciamento depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.

4 - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados deverão entregar a documentação das seguintes formas, alternativamente:

4.1.1 - Presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Galiléia, das 09h às 11h e das 13h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira. O envelope deverá conter a seguinte inscrição:

À PREFEITURA DE GALILÉIA/MG – SETOR DE LICITAÇÕES

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: () _____

E-MAIL: _____

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

4.1.2 - Eletronicamente, através do e-mail licitacao@galileia.mg.gov.br, com a seguinte identificação no assunto: “**CREDENCIAMENTO 001/2025 – DOCUMENTAÇÃO**”, contendo no corpo da mensagem as mesmas informações do quadro mencionado item acima;

4.2 - Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

4.3 - Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados no item 05 deste instrumento.

5 - DOCUMENTAÇÕES

5.1 - Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração municipal;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;
- d) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- e) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

- f) O Município não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste Edital.
- g) Não serão credenciadas as pessoas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentossolicitados, ou o fizerem de forma incompleta.
- h) O Município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa jurídica, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

5.2 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

5.2.1 - DO REQUERIMENTO

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
- b) O “Pedido de Credenciamento”, redigido na forma do Anexo II, será manifestado o interessenas prestações dos serviços objeto deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

5.2.2 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoriaem exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgãocompetente, quando a atividade assim exigir.

5.2.3 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço)
demonstrando situação regular.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.4 - REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.2.5 - REGULARIDADE TÉCNICA

- a) Registro do profissional no CRM.

5.3 - Os documentos dos itens acima, com a exceção dos emitidos pela internet, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor municipal. Neste último caso será indispensável à apresentação do documento original para realização do processo de autenticação.

5.4 - Os documentos emitidos pela internet deverão ser apresentados em original, podendo ter sua veracidade comprovada pelo Município de Galiléia.

5.5 - Quando o requerimento de credenciamento for realizado por Procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos a este Processo de Credenciamento.

6 - PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

6.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alterações, o chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados nas novas condições,

6.2 - Ao requerer a inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

6.3 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Galiléia/MG, por razões de interesse público.

7 - CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1 - O objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, desta forma, conforme disposto no artigo 79, I e Parágrafo Único da Lei 14133/21, será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

*II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;”*

7.1.1 - Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pelo Agente de Contratação para conferência da documentação, servindo o comprovante de entrega (via protocolo ou recebimento de e-mail) como comprovante da inscrição.

7.1.2 - Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial, havendo empate dos credenciados, será feita a classificação por sorteio em sessão pública.

7.1.3 - Os credenciados após a data do sorteio serão encaixados ao final da lista classificatória do respectivo objeto, conforme a ordem dos respectivos pedidos.

7.1.4 - Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto deste certame.

7.1.5 - Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 5 e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

7.1.6 - Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

7.1.7 - Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.1.8 - Analisados os documentos, o (a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio lavrarão a ata de credenciamento da pessoa jurídica interessada, declarando-a habilitada ou inabilitada para o certame;

7.1.9 - Caberá recurso ou denúncia, por qualquer das partes, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Autoridade Superior.

7.1.10 - O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado na sede da Licitante, fisicamente ou eletronicamente pelo e-mail licitacao@galileia.mg.gov.br.

7.1.11 - O recurso não terá efeito suspensivo.

7.1.12 - Após o prazo de recurso, será lavrado o competente Contrato Administrativo,

conforme item 9, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 5 (cinco) dias contados da convocação formal;

7.1.13 - Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta constante no Anexo IV deste Edital.

7.1.14 - O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Galiléia, MG.

7.1.15 - Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.

7.1.16 - Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8 - DO VALOR

8.1 - Pelos serviços efetivamente prestados pagar-se-á aos credenciados o valor abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL/ ESPECIALIDADE	JORNADA DE TRABALHO	UNID	QUANT	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime diurno, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão diurno.</u> (Plantão 12h, com início às 06h00 às 18h00 <u>três dias na semana,</u> conforme tabela de horários	plantão	144	1.052,74	154.752,41

		estabelecido pela Secretária de Saúde)				
2	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime diurno, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão diurno.</u> (Plantão 12h, com início às 06h00 às 18h00 de <u>dois dias na semana</u>, conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde)	plantão	96	1.052,74	101.062,80

3	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime noturno, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão noturno.</u> (Plantão 12h, com início às 18h00 às 06h00 do dia seguinte <u>dois dias na semana entre segunda-feira a quinta-feira</u> , conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde)	plantão	96	1.127,74	108.262,80
4	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime noturno, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão noturno.</u> (Plantão 12h, com início às 18h00 às 06h00 do dia seguinte <u>dois dias na semana entre segunda-feira a quinta-feira</u> , conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde)	plantão	96	1.127,74	108.262,80

5	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime de final de semana, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão fim de semana.</u> <u>(Plantão 12h, com início das 18h00 às 06h00 de sexta-feira a segunda-feira, um final de semana conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde). OBS: Caso o mês contar com 5 (cinco) finais de semana o quinto final de semana será coberto pela empresa responsável segundo final de semana do mesmo mês.</u>	plantão	60	1.127,74	67.664,25
6	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime de final de semana, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as	plantão	60	1.127,74	67.664,25

		demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão fim de semana.</u> (Plantão 12h, com início das 18h00 às 06h00 <u>de sexta-feira a segunda-feira, um final de semana</u> conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde).). OBS: Caso o mês contar com 5 (cinco) finais de semana o quinto final de semana será coberto pela empresa responsável segundo final de semana do mesmo mês.				
7	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime de final de semana, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão fim de semana.</u> (Plantão 12h, com início das 18h00 às 06h00 <u>de sexta-feira a segunda-feira, um final de semana</u> conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde). OBS: Caso o mês contar com 5 (cinco) finais de semana o quinto final de semana será coberto pela empresa responsável segundo final de semana do mesmo mês.	plantão	60	1.127,74	67.664,25

8	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime de final de semana, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão fim de semana.</u> <u>(Plantão 12h, com início das 18h00 às 06h00 de sexta-feira a segunda-feira, um final de semana</u> conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde). OBS: Caso o mês contar com 5 (cinco) finais de semana o quinto final de semana será coberto pela empresa responsável segundo final de semana do mesmo mês.	plantão	60	1.127,74	67.664,25
9	Médico Clínico Geral	Descrição Sintética: Realizar visitas domiciliares, consultas médicas, atendimento ambulatorial, orientação e programas de prevenção dentro da sua Unidade e orientação sanitária. Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas e procedimentos na ESFs e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), conforme as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e protocolos existentes; Participação e coordenação dos programas de prioridades da Secretaria Municipal de Saúde; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Executar outras atividades inerentes a função e segundo a constituição da profissão.	Mês	12	23.262,75	279.153,01

		Carga horária de 2ª a 6ª feira, no horário de 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00				
10	Médico Clínico Geral	Descrição Sintética: Realizar visitas domiciliares, consultas médicas, atendimento ambulatorial, orientação e programas de prevenção dentro da sua Unidade e orientação sanitária. Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas e procedimentos na ESFs e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), conforme as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e protocolos existentes; Participação e coordenação dos programas de prioridades da Secretaria Municipal de Saúde; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Executar outras atividades inerentes a função e segundo a constituição da profissão. Carga horária de 2ª a 6ª feira, no horário de 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00	Mês	12	23.262,75	279.153,01

8.2 - A remuneração pela prestação dos serviços será sem nenhum acréscimo, além do permitido por lei, e serão descontados os impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos.

9 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1 - Estando a pessoa jurídica habilitada, o Setor de Licitações a convocará para firmar o contrato administrativo via correio ou por contato telefônico ou e-mail, ficando a critério do Licitante encaminhamento do contrato por e-mail, para a sua devolução devidamente assinada pela partecredenciada, também por e-mail ou de forma impressa.

9.2 - O prazo para assinatura do contrato administrativo será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da pessoa jurídica pelo Licitante, sob pena de decair do direito à

contratação.

9.3 - A critério do Licitante, o prazo para entrega do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação da pessoa jurídica interessada de forma tempestiva e formal.

9.4 - O presente Edital e o requerimento da interessada farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

9.5 - O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.

9.6 - A empresa deverá manter durante toda a prestação dos serviços, bem como em eventuais prorrogações do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo pelo fiscal do contrato;

9.7 - Na falta de algumas das condições para a prorrogação do Contrato, o caso será analisado pelo gestor do contrato, que deliberará, justificadamente, sobre a aprovação ou não da prorrogação e, em caso positivo, estabelecerá prazo para entrega dos documentos faltantes.

9.8 - O acréscimo ou a diminuição do objeto do contrato administrativo, que ensejar a modificação do valor do contrato, poderá ser feito a qualquer momento, de ofício pela Secretaria requisitante ou por meio de solicitação escrita, pelo credenciado, à referida Secretaria, devidamente motivado, que solicitará o respectivo aditivo contratual.

9.9 - Fica a pessoa jurídica credenciada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

9.10 - Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1 - Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela presente no item 8 do Edital, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Requerimento de Credenciamento do Anexo II;

10.2 - O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica,

quando então será atualizada a Tabela do item 8 do Edital;

10.3 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Galiléia, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

10.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.6 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com onúmero de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs.

10.7 - Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Licitante.

10.9 - Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade, sendo aplicado o disposto no Decreto Municipal nº 034/2023.

10.10 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Licitante.

10.11 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Galiléia, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e assessoria jurídica do município para o devido parecer.

11 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1 O Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caibadireito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando foro caso, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela existência de reclamações dos destinatários dos serviços em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;
- e) pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferênciado objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- f) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- g) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- h) por razões de interesse público;
- i) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
- j) por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;
- k) pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;
- l) por iniciativa unilateral do Município, objetivando bem atender a população.

Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

11.2 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas

razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
SETOR	CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	FICHA
Secretaria de Saúde	00208002.1030100532.065	33903900000	15001002	153
Secretaria de Saúde	00208002.1030100532.065	33903900000	16000000	153
Secretaria de Saúde	00208002.1030100542.058	33903900000	16000000	164
Secretaria de Saúde	00208002.1030100542.058	33903900000	15001002	164
Secretaria de Saúde	00208002.1030100542.067	33903900000	16210000	171

FONTE DE RECURSOS	RECURSO
15001002	Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde)
16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal
16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

13 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A prestação dos serviços deverão obedecer o disposto no Termo de Referência, Edital e Contrato, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 - A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução, conforme Decreto Municipal nº 15/2023.

13.3 - O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

14 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1 - Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

14.2 - Cumprir a execução dos serviços, obedecendo aos requisitos do Termo de Referência e disposto neste Edital, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento.

14.3 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

14.4 - Anuir e atender com prontidão as determinações da Contratante para a adequada execução do objeto, inclusive quanto ao fluxo de atendimento, prazos e outras providências necessárias ao adequado atendimento ao paciente;

14.5 - Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.

14.6 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

14.7 - Tratar com o máximo respeito e dignidade o usuário, de modo a assegurar-lhe um serviço de qualidade;

14.8 - Reconhecer os direitos da administração em casos de extinção.

15 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 - Prestar ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução

do contrato;

15.2 - Determinar ao credenciado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;

15.3 - Providenciar os pagamentos de acordo com as condições contratuais.

15.4 - Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados ao(s) credenciado(s).

15.5 - Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado.

16 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

16.1 - As contratações efetuadas terão vigência a contar da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogadas até o limite da lei.

17 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 Os interessados devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

d) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

18 DAS PENALIDADES

18.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos sub itens anteriores ficará sujeito, conforme artigo 156, §§ da Lei 14133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízosapurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar.

18.4 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.5 - O processamento do Processo Administrativo Disciplinar não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.6 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19 DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

19.1 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Andréia Wetter – Auxiliar administrativo.**

19.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.5 - A gestão da contratação a ser realizada ficará a cargo de **Manoela Ferreira Boareto – Secretária Municipal de Saúde.**

19.6 -Caberá ao gestor do contrato gerenciar o mesmo, de modo a acompanhar a fiscalização, acompanhamento e verificação sua perfeita execução nos moldes atestados pelo fiscal, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

19.7 - O gestor e o fiscal deverão adotar todas providências necessárias para a regular execução do contrato, observando o disposto no Decreto Municipal nº 15/2023.

19.7.1 Assim, além das atividades já descritas, precisam realizar:

- ✓ Ações para garantir a continuidade do contrato (prorrogação, alteração, extinção e nova contratação);
- ✓ Comunicação e cobrança formais e por escrito à contratada sobre alguma regularização necessária;
- ✓ Dar ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências importantes;
- ✓ Abrir processo sancionatório, e se necessário, aplicar penalidades;
- ✓ Fornecer informações e dados para atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação e divulgação dos dados no Portal da Transparência;
- ✓ Monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, entre outras necessárias a devida execução do objeto contratado.

20.1 - Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo de vigência do credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues fisicamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Galiléia, ou pelo e-mail licitacao@galileia.mg.gov.br, no horário de expediente do órgão.

20.2 - As eventuais alterações no edital decorrentes de impugnações e pedidos de esclarecimentos serão incorporadas ao Edital Retificado, se for o caso.

20.1 - Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de

esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

20.2 - As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

20.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5 - As Erratas e retificações do Edital decorrentes das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <http://galileia.mg.gov.br/licitacoes/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.6 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1 - Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Galiléia poderá revogar o presente Credenciamento e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Município, sem que assista aos contratados direito à indenização.

21.2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.5 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito do Município de Galiléia, MG.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a oinício do marco temporal do credenciamento, a sessão será automaticamente transferida parao primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-áo dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/2021.

22.5 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadase dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.8 - A cópia deste Edital poderá ser obtida através do email licitacao@galileia.mg.gov.br, site <http://galileia.mg.gov.br/licitacoes/> e deverá ser interpretado na íntegra. Após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.9 - O presente credenciamento poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e

devidamente fundamentado.

22.10 - A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Comissão promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.11 - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presentecredenciamento poderão ser solicitadas à Comissão de Licitação ou Agente de Contratação, no endereço e meios de comunicações já expostos neste edital.

22.12 - Nos pedidos de maiores esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (nome do representante legal), bem como informar os dados para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

22.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Galiléia, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

23 - SÃO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- I – Cópia do Termo de Referencia;
- II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- III – Modelo de Declaração
- IV - Minuta do Contrato;

Galiléia/MG, 28 de janeiro de 2025.

Manoela Ferreira Boareto
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Cópia do Termo de Referência

Unidade Administrativa de Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Titular Responsável: MANOELA FERREIRA BOARETO

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº: 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

1 - INTRODUÇÃO

1 1 - O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para o Setor de Licitações e Compras ao elaborar o ato convocatório e/ou a formalização do processo administrativo cabível em cada caso. No Termo de Referência, o solicitante apresenta a descrição do objeto, justificativas e demais. As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento no Processo de Inexigibilidade, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

2 - OBJETO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a realização de Credenciamento, para a prestação de serviços médicos para a realização de consultas e atendimentos nas unidades de saúde (ESF' s) e no pronto atendimento municipal em regime de plantão seja ele diurno e/ou noturno, em atendimento a solicitação da secretaria de saúde do município de Galiléia/MG, nos moldes do art. 6º, XLIII e Art. 79 da Lei 14.133/2021, e ainda, Decreto Municipal nº 15/2023 que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito deste município, conforme as quantidades e valores especificados, demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL/ ESPECIALIDADE	JORNADA DE TRABALHO	UNID	QUANT	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime diurno, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão diurno.</u> (Plantão 12h, com início às 06h00 às 18h00 <u>três dias na semana</u> , conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde)	plantão	144	1.052,74	154.752,41
2	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime diurno, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão diurno.</u> (Plantão 12h, com início às 06h00 às 18h00 de <u>dois dias na semana</u> , conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde)	plantão	96	1.052,74	101.062,80

3	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime noturno, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão noturno.</u> (Plantão 12h, com início às 18h00 às 06h00 do dia seguinte <u>dois dias na semana entre segunda-feira a quinta-feira,</u> conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde)	plantão	96	1.127,74	108.262,80
4	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime noturno, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão noturno.</u> (Plantão 12h, com início às 18h00 às 06h00 do dia seguinte <u>dois dias na semana entre segunda-feira a quinta-feira,</u> conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde)	plantão	96	1.127,74	108.262,80

5	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime de final de semana, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão fim de semana.</u> (Plantão 12h, com início das 18h00 às 06h00 <u>de sexta-feira a segunda-feira, um final de semana</u> conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde). OBS: Caso o mês contar com 5 (cinco) finais de semana o quinto final de semana será coberto pela empresa responsável segundo final de semana do mesmo mês.	plantão	60	1.127,74	67.664,25
6	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime de final de semana, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão fim de semana.</u> (Plantão 12h, com início das 18h00 às 06h00 <u>de sexta-feira a segunda-feira, um final de semana</u> conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde).). OBS: Caso o mês contar com 5 (cinco) finais	plantão	60	1.127,74	67.664,25

		de semana o quinto final de semana será coberto pela empresa responsável segundo final de semana do mesmo mês.				
7	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime de final de semana, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão fim de semana.</u> (Plantão 12h, com início das 18h00 às 06h00 <u>de sexta-feira a segunda-feira, um final de semana</u> conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde). OBS: Caso o mês contar com 5 (cinco) finais de semana o quinto final de semana será coberto pela empresa responsável segundo final de semana do mesmo mês.	plantão	60	1.127,74	67.664,25

8	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime de final de semana, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão fim de semana.</u> (Plantão 12h, com início das 18h00 às 06h00 <u>de sexta-feira a segunda-feira, um final de semana</u> conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde). OBS: Caso o mês contar com 5 (cinco) finais de semana o quinto final de semana será coberto pela empresa responsável segundo final de semana do mesmo mês.	plantão	60	1.127,74	67.664,25
9	Médico Clínico Geral	Descrição Sintética: Realizar visitas domiciliares, consultas médicas, atendimento ambulatorial, orientação e programas de prevenção dentro da sua Unidade e orientação sanitária. Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas e procedimentos na ESFs e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), conforme as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e protocolos existentes; Participação e coordenação dos programas de prioridades da Secretaria Municipal de Saúde; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Executar outras atividades inerentes a função e segundo a constituição da profissão. Carga horária de 2ª a 6ª feira, no horário de 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00	Mês	12	23.262,75	279.153,01

10	Médico Clínico Geral	Descrição Sintética: Realizar visitas domiciliares, consultas médicas, atendimento ambulatorial, orientação e programas de prevenção dentro da sua Unidade e orientação sanitária. Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas e procedimentos na ESFs e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), conforme as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e protocolos existentes; Participação e coordenação dos programas de prioridades da Secretaria Municipal de Saúde; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Executar outras atividades inerentes a função e segundo a constituição da profissão. Carga horária de 2ª a 6ª feira, no horário de 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00	Mês	12	23.262,75	279.153,01
----	----------------------	--	-----	----	-----------	------------

3 - CUSTO ESTIMADO

3.1- Em adstrição às diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a presente contratação será de R\$ 1.301.303,83 (Um Milhão e Trezentos e Um Mil e Trezentos e Três Reais e Oitenta e Três Centavos), sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros: Realizou-se pesquisa junto ao Banco de Preços do Governo, através do site www.compras.gov.br, por sites específicos via internet e também através pesquisas de valores praticados em outros órgãos e entes públicos (PNCP e Portais de Transparência) e solicitação de orçamentos de empresas via e-mail). Obtidas as cotações, os valores foram anexados em planilha para comprovação do valor estimado para prestação do serviço no município.

3.2- Acompanham o presente Termo o mapa de cotações, contendo os preços unitários referenciais, bem como as memórias de cálculo, os documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa acima.

4- JUSTIFICATIVA

A realização de processo de credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos de Clínico Geral para atendimento no ESF e na Pronto Atendimento de Galiléia, Minas Gerais se justifica face ao interesse público presente na necessidade da prestação de serviços de médicos das unidades de saúde. Os serviços solicitados no presente processo são de grande importância para as atividades de atenção à saúde do município de Galiléia/MG e a falta destes, pode tornar precária a execução de alguns serviços,

impactando diretamente no atendimento aos usuários dos serviços públicos. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a Contratação de Profissionais Médicos para atender os serviços médicos junto à rede municipal de saúde de Galiléia/MG, que atende toda a população do Município por demanda espontânea, a dificuldade de contratação de profissionais médicos através da realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudos para realização dos mesmos se tornaria moroso, e corroboraria em um período considerável de tempo sem a oferta de serviços essenciais para a população. A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade e garantia na prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas da Unidade de Estratégia de Saúde da Família (ESF), junto ao pronto atendimento (UBS) de Galiléia/MG, uma vez que não dispõe de profissionais médicos concursados para garantir atendimento na Rede Municipal, e ainda, pela grande demanda da população em busca de atendimentos de saúde. A falta desses serviços, objeto desse termo, comprometerá o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público de saúde, e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar serviços objeto deste, para garantirmos assim os atendimentos de saúde para a população de Galiléia/MG. Importa destacar que esta Secretaria Municipal de saúde tem a finalidade de atender a demanda oriunda desse município, para que se permaneça prestando um serviço de qualidade, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde. Portanto, por prever a necessidade e a demanda do serviço em questão, nos leva a tal iniciativa, prevendo garantir a oferta dos Serviços Médicos para a população. Considerando a necessidade premente de manter aos nossos munícipes a oferta de serviços assistenciais à saúde e ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS; Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público; Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento

de saúde; O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência; Considerando que a prestação por serviços pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob rigorosos critérios de avaliação. Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal. Tem como objetivo de jornada de trabalho

I - PERFIL PROFISSIONAL: Médico

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação nas unidades de saúde (ESF's) do município e nos Plantões Médicos do pronto atendimento da cidade de Galiléia/MG.

II - Requisitos Gerais:

1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
2. Disposição para cumprir ações orientadas;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis (Ambulâncias em acompanhamento de pacientes aos locais de referência);
6. Capacidade de trabalhar em equipe;

III - Definições:

1. Descrição Sintética: Realizar visitas domiciliares, consultas médicas, atendimento ambulatorial, orientação e programas de prevenção dentro da sua Unidade e orientação sanitária. Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas e procedimentos na ESFs e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), conforme as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e protocolos existentes; Participação e coordenação dos programas de prioridades da Secretaria Municipal de Saúde; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pequenas urgências e procedimentos para fins de diagnósticos; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra - referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Realizar procedimentos relacionados à área de atuação da população sob o âmbito da promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde individual e coletiva. Preencher

fichas médicas/prontuário eletrônico dos pacientes; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos profissionais dos ESFs, participação em estudos epidemiológicos; implantação dos serviços de saúde na comunidade; educação e saúde na comunidade; participar de congressos e cursos com o objetivo de ampliar e atualizar os conhecimentos científicos e técnicos de interesse do serviço público, bem como a integração com o sistema municipal de saúde; Participar de reuniões com o objetivo de discutir quaisquer assuntos referentes à assistência de Saúde no Município; Preencher e desenvolver o boletim de encaminhamento e de contra referência do paciente; participar de juntas médicas; ministrar palestras na sua área de especialidades; participar de reuniões de rotina da Secretaria Municipal de Saúde; Realizar interface com a Rede Assistencial à Saúde, atuando de forma integral na coordenação do cuidado, através de ações que facilitem o acesso, integralidade, longitudinalidade, resolutividade e a participação da comunidade nos Serviços de Saúde; Executar outras atividades inerentes a função e segundo a constituição da profissão.

Carga horária de 2ª a 6ª feira, no horário de 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00

2. O médico, no Plantão, é um generalista que acompanha a pessoa na saúde e na doença e em todos os ciclos de vida. Atende a gestante, a criança, o adulto e o idoso, de forma integral e com grande resolutividade (menos de 10% dos casos são encaminhados aos especialistas). O modelo do Plantão favorece o vínculo do médico com o paciente, pois o profissional atende uma área adstrita que o permite conhecer o paciente e toda a sua família.

JORNADA DE TRABALHO

Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime diurno e/ou noturno, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município.

(Plantão 12h, com início às 06h00 às 18h00 ou de 18h00 às 06h00 do dia seguinte, conforme tabela de horários estabelecido pelo Secretário de Saúde)

IV – Orientações e Obrigações do Médico:

- Realizar partos de emergência quando não houver possibilidade nem tempo para encaminhamento para uma unidade de referência;
- Realizar internações e acompanhar os pacientes internados;
- Realizar consultas de urgência/emergência;
- Realizar consultas clínica,
- Realizar procedimentos ambulatoriais;
- Realizar notificações

- Desempenhar Carga Horária de 12 horas noturnas ou diurnas de acordo com a escala de serviço;
- Receber e atender aos pacientes críticos, realizar condutas para reanimação e estabilização, prescrever condutas, solicitar exames e definir terapêutica;
- Reavaliar todos os pacientes críticos em observação;
- Após as reavaliações e estabilização dar o seguimento adequado ao paciente: INTERNAR e/ou ENCAMINHAR para especialista através de SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA para unidade de referência;
- Preencher FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA para a Central de Regulação de Leitos, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e impressões diagnósticas, do motivo da transferência, exames realizados, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente;
- Acompanhar o paciente em remoção da Unidade quando necessário;
- Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura;
- Aplicar os Protocolos Clínicos/Linhas Guia definidos para o Serviço/Hospital,
- Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo ou ao familiar;
- Adotar critérios rigorosos na solicitação de procedimentos complementares e classificar se é de Emergência, Urgência ou Rotina,
- Informar suspeita diagnóstica e o que se pretende ao solicitar Ultrassonografia (Por exemplo: evitando solicitar USG de abdome total quando se pode dar o diagnóstico com um procedimento mais restrito);
- Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento;
- Passar o plantão ao colega seguinte caso haja profissional escalado ou ao Plantonista caso não haja profissional específico da Linha Vermelha escalado, a ausência antes da chegada do colega será considerada abandono de Plantão de acordo com a lei;
- Trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe multiprofissional;
- Seguir as orientações do Código de Ética Médica e Normas Institucionais.
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idoso;
- Verificar e atestar óbito.

Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação justifica-se pela necessidade de dar continuidade e auxílio aos pacientes assistidos na Atenção Básica do município com disponibilização de serviços médicos, proporcionando à população de Galiléia maior acesso, comodidade e resolutividade do atendimento médico. Portanto o serviço se justifica na necessidade de atender a demanda do município, para garantir o funcionamento adequado tanto do ESF quanto do atendimento em regime de plantão na UBS da cidade. Com isso a presente Inexigibilidade tem o objetivo de garantir o serviço ininterrupto de serviços de saúde com qualidade e no tempo ideal a população que faz uso do serviço público ofertado pelo município aos seus cidadãos.

Portanto justifica-se tal contratação, uma vez que não existe no Município médicos efetivos que possam suprir essa demanda para atender à solicitação da secretaria de saúde do Município de Galiléia/MG.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - A Contratação para os serviços ora citados tem amparo legal, integralmente, no inciso IV do art. 74 e art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”

O Decreto Municipal nº 15/2023, no seu art. 44, também dispõe de regras para o Procedimento Auxiliar de Credenciamento:

Art. 44. O credenciamento é indicado quando:

I - *Houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração só poderá ser realizada desta forma;*

II - *Não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;*

III - *A contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.*

§ 1º. O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 2º. Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 1º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.”

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço a ser contratado atende à solução como um todo em virtude da existência de uma grande necessidade de serviços médicos para a realização de consultas e atendimentos nas unidades de saúde (ESF's) e no pronto atendimento municipal em regime de plantão seja ele diurno e/ou noturno, em atendimento a solicitação da secretaria de saúde do município de Galiléia/MG para atender a demanda gerada pelos serviços prestados na Atenção Básica deste município. Por tal, tem-se que a modalidade do credenciamento será a que melhor se enquadra no presente, tendo em vista as peculiaridades que abarcam a mesma, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1- Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.

6.2- Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito ou Impedidas de licitar e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

6.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.3.1- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.6- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.4- HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Registro de CRM da Empresa, Registro do profissional no CRM, registro do profissional na empresa de acordo com a especialidade referida, com comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço).

6.5.2. A empresa deverá apresentar e manter os alvarás de autorização de funcionamento e sanitários atualizados.

6.5.3 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica referente ao objeto.

6.6- DISPOSIÇÕES GERAIS

6.6.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6.2. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

7- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A presente contratação será paralela e não excludente, de modo a possibilitar a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas dispostas no presente, sendo credenciados os proponentes que atenderem as exigências contidas neste termo de referência e anexos.

8-EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1- Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, nos termos dos tópicos seguintes;

8.2- A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demará o início da fase de execução.

8.3- O serviço deverá ser prestado em até dez dias, a contar da emissão da ordem de serviço ou de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

8.4- Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração.

8.5- Os serviços serão prestados pelas empresas que forem credenciadas, durante o período de doze meses, em horário e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6- Deverá, obrigatoriamente, a empresa contratada fornecer os serviços conforme especificações no item 2;

8.7- Os serviços serão realizados pelas empresas devidamente credenciadas, ao final de cada período a empresa deverá encaminhar a sua produção mensal que será conferida pela Central de Marcação e após a conferência será solicitada a Nota Fiscal para posterior liquidação e pagamento.

8.8- As empresas são obrigatoriamente responsáveis pelos pacientes no prazo em que estiverem realizando as consultas.

9 - DO PRAZO, LOCAL, DATA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A solicitação para a contratação deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, e encaminhado ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Galiléia / MG para posterior emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

9.2 - O Contratado deverá prestar os serviços de acordo com a solicitação constante no pedido emitido.

9.3 - O Contratado prestará os serviços mensalmente, ou em eventos programados, ou de acordo com a

solicitação da requisitante, contados a partir da autorização de fornecimento emitido pelo Setor de Compras.

9.4 - O Contratado deverá prestar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência.

9.5 - Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pela Área de Compras.

9.6 - Os serviços são de total responsabilidade do Contratado, sem qualquer ônus para o Município de Galiléia (Contratante). O Município não arcará com os custos e pessoal para realização dos serviços.

9.7 - Ao Município se reserva o direito de não receber produtos e serviços que não atenderem ao padrão de qualidade exigido pelo município, ou em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo devolver e exigir a sua substituição em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

10 - RECEBIMENTO

10.1 Os recebimentos dos serviços devem obedecer às regras do Decreto Municipal, onde o recebimento provisório se dará após a conferência do relatório de produção mensal enviado pela empresa credenciada, no prazo de até 15 dias.

10.2. O recebimento definitivo acontecerá em até 30 dias após o recebimento provisório.

11- RECUSA DO OBJETO

11.1- Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição e/ou reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

11.2- A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento de Contratação;

11.3- Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão.

12 - PAGAMENTO

12.1 - O pagamento referente ao objeto desta contratação será efetuado através de ordem de pagamento em favor do Contratado, depositado em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços do objeto, desde que seja apresentada a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is) ou RPA (Recibo de Pessoa Autônoma).

12.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.3 - O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o Município, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

12.4 - Sobre a fatura contratação incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

12.5 – A nota fiscal deverá vir acompanhada da cópia da Prova de Regularidade para com o do FGTS e do INSS, condição esta indispensável para efetuar o pagamento.

13 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - A certificação de disponibilidade de recursos financeiros e o cumprimento às determinações legais dos incisos IV do art. 72 da Lei 14.133/21, para quaisquer despesas, devem ser fornecidos para início do procedimento. Neste sentido segue abaixo os dados referentes à dotação orçamentária para fazer face às despesas ora pleiteadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
SETOR	CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	FICHA
Secretaria de Saúde	00208002.1030100532.065	33903900000	15001002	153
Secretaria de Saúde	00208002.1030100532.065	33903900000	16000000	153
Secretaria de Saúde	00208002.1030100542.058	33903900000	16000000	164
Secretaria de Saúde	00208002.1030100542.058	33903900000	15001002	164
Secretaria de Saúde	00208002.1030100542.067	33903900000	16210000	171

14 - FONTE DE RECURSOS

FONTE DE RECURSOS	RECURSO
15001002	Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde)
16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal
16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

15 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

15.1 - Sugerimos que seja feita uma Inexigibilidade de licitação com base no inciso II do art. 75 da lei 14.133/21.

16 - VIGÊNCIA

16.1 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato quando solicitado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através correio eletrônico (e-mail fornecido nos autos) ou pessoalmente, quando possível.

16.2 – O prazo de vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2025, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14133/21.

17 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- i. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- ii. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;
- iii. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;
- iv. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- v. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- vi. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- vii. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.
- viii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- ix. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- x. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- xi. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- xii. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- xiii. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- xiv. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- xv. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - xvi. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - xvii. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
 - xviii. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
 - xix. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.
-
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado;
 - ✓ Notificar, formal e tempestivamente, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Inexigibilidade;
 - ✓ Notificar o Contratado por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

18 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO

18.1 - Nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

18.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às penalidades nos termos do artigo 137 da Lei n. 14.133/21.

19 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: MANOELA FERREIRA BOARETO – Secretária Municipal de Saúde

Fiscal: ANDERSON MURILO GONÇALVES – Auxiliar administrativo

b. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

c. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

d. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

e. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

f. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

g. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

19.1 - O Contratado ficará obrigado a cumprir fielmente o objeto, de forma que a entrega de serviço seja realizada com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

19.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, por funcionário devidamente identificado, e ao mesmo caberá acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste projeto e na proposta, para recebimento definitivo.

19.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme lei 14.133/21.

19.4 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto, não poderá ser invocada para eximir Prestador de Serviço (a) da responsabilidade na execução do serviço.

19.5 - A comunicação entre a fiscalização e o Contratado será realizada através do e-mail institucional e anotações ou registros no Relatório de Serviço.

19.6 - O relatório de serviço será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes ao cumprimento do objeto.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Administração poderá realizar o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

20. 2 - Não será admitida o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;

20.3 - Haverá a possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

20.4 - Os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, poderão se descredenciamento sendo imediatamente excluídos do rol de credenciados;

20. 5 - O credenciado ou a Administração poderá renúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar a outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Galiléia, MG, 28 de janeiro de 2025.

MANOELA FERREIRA BOARETO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	QUANT.	MÃOS QUE CURAM	BRUNO ALVES	SANCHES E BRAGA	GOV.BR	MEDIA	MEDIA TOTAL
01	147	1.000,00	900,00	1.100,00	1.210,95	1.052,74	154.752,41
02	96	1.000,00	900,00	1.100,00	1.210,95	1.052,74	101.062,80
03	96	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.210,95	1.127,74	108.262,80
04	96	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.210,95	1.127,74	108.262,80
05	60	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.210,95	1.127,74	67.664,25
06	60	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.210,95	1.127,74	67.664,25
07	60	1.100,00	1.000,00	1.200,00	1.210,95	1.127,74	67.664,25
08	60	1.100,00	1.000,00	1.200,00	1.210,95	1.127,74	67.664,25
09	12	22.000,00	24.000,00	23.000,00	24.051,00	23.262,75	279.153,01
10	12	22.000,00	24.000,00	23.000,00	24.051,00	23.262,75	279.153,01
TOTAL							1.301.303,83

ANEXO II**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Ao

Município de Galiléia, MG

ASSUNTO: Credenciamento, para a prestação de serviços médicos para a realização de consultas e atendimentos nas unidades de saúde (ESF's) e no pronto atendimento municipal em regime de plantão seja ele diurno e/ou noturno, em atendimento a solicitação da secretaria de saúde do município de Galiléia/MG.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____ Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____ Banco: _____

Nº Conta: _____ Nº Agência: _____ Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____ CPF: _____ RG: _____

Vimos pelo presente manifestar nosso interesse em credenciar perante a Prefeitura Municipal de Galiléia/MG, para prestar o(s) seguinte(s) serviço(s) descrito(s) no(s) objeto(s):

ITEM	PROFISSIONAL/ ESPECIALIDADE	JORNADA DE TRABALHO	UNID	QUANT	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime diurno, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as	plantão	144	1.052,74	154.752,41

		demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão diurno.</u> (Plantão 12h, com início às 06h00 às 18h00 <u>três dias na semana</u> , conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde)				
2	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime diurno, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão diurno.</u> (Plantão 12h, com início às 06h00 às 18h00 de <u>dois dias na semana</u> , conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde)	plantão	96	1.052,74	101.062,80

3	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime noturno, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão noturno.</u> (Plantão 12h, com início às 18h00 às 06h00 do dia seguinte <u>dois dias na semana entre segunda-feira a quinta-feira,</u> conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde)	plantão	96	1.127,74	108.262,80
4	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime noturno, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão noturno.</u> (Plantão 12h, com início às 18h00 às 06h00 do dia seguinte <u>dois dias na semana entre segunda-feira a quinta-feira,</u> conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde)	plantão	96	1.127,74	108.262,80

5	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime de final de semana, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão fim de semana.</u> (Plantão 12h, com início das 18h00 às 06h00 <u>de sexta-feira a segunda-feira, um final de semana</u> conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde). OBS: Caso o mês contar com 5 (cinco) finais de semana o quinto final de semana será coberto pela empresa responsável segundo final de semana do mesmo mês.	plantão	60	1.127,74	67.664,25
6	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime de final de semana, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão fim de semana.</u>	plantão	60	1.127,74	67.664,25

		(Plantão 12h, com início das 18h00 às 06h00 <u>de sexta-feira a segunda-feira, um final de semana</u> conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde).). OBS: Caso o mês contar com 5 (cinco) finais de semana o quinto final de semana será coberto pela empresa responsável segundo final de semana do mesmo mês.				
7	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime de final de semana, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão fim de semana.</u> (Plantão 12h, com início das 18h00 às 06h00 <u>de sexta-feira a segunda-feira, um final de semana</u> conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde). OBS: Caso o mês contar com 5 (cinco) finais de semana o quinto final de semana será coberto pela empresa responsável segundo final de semana do mesmo mês.	plantão	60	1.127,74	67.664,25
8	Médico Clínico Geral	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime de final de semana, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas espontâneas, transferência para Unidades especializadas em caso de risco de Morte do Usuário, atendimento de vítimas de Acidente na Rodovia sob nossa jurisdição. Atender e apoiar as cidades vizinhas caso solicitado em acidentes automobilísticos, entre outros; realizar atestado de óbito no local do falecimento da pessoa em todo território jurisdicional no horário do plantão quando acionado; atender as	plantão	60	1.127,74	67.664,25

		demandas solicitadas pelo gestor em saúde do município. <u>Plantão fim de semana.</u> (Plantão 12h, com início das 18h00 às 06h00 <u>de sexta-feira a segunda-feira, um final de semana</u> conforme tabela de horários estabelecido pela Secretária de Saúde). OBS: Caso o mês contar com 5 (cinco) finais de semana o quinto final de semana será coberto pela empresa responsável segundo final de semana do mesmo mês.				
9	Médico Clínico Geral	Descrição Sintética: Realizar visitas domiciliares, consultas médicas, atendimento ambulatorial, orientação e programas de prevenção dentro da sua Unidade e orientação sanitária. Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas e procedimentos na ESFs e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), conforme as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e protocolos existentes; Participação e coordenação dos programas de prioridades da Secretaria Municipal de Saúde; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Executar outras atividades inerentes a função e segundo a constituição da profissão. Carga horária de 2ª a 6ª feira, no horário de 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00	Mês	12	23.262,75	279.153,01

10	Médico Clínico Geral	Descrição Sintética: Realizar visitas domiciliares, consultas médicas, atendimento ambulatorial, orientação e programas de prevenção dentro da sua Unidade e orientação sanitária. Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas e procedimentos na ESFs e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), conforme as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e protocolos existentes; Participação e coordenação dos programas de prioridades da Secretaria Municipal de Saúde; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Executar outras atividades inerentes a função e segundo a constituição da profissão. Carga horária de 2ª a 6ª feira, no horário de 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00	Mês	12	23.262,75	279.153,01
----	----------------------	---	-----	----	-----------	------------

_____, em _____ de _____ de _____

Nome Completo e assinatura

MODELO DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO 01/2025

Ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Galiléia.

1 - DADOS DA SOLICITANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

Representante legal:

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

(NOME DA PESSOA JURÍDICA), conforme dados cadastrais acima,DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
 enão emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos
 termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua

habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE não recebeu do Município ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº **001/2025**, acatando-as em sua totalidade;

5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

8) QUE atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

9) QUE possui aptidão financeira para a execução do Contrato e que os valores do serviço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

10) QUE todos os documentos entregues a esta prefeitura são autênticos e condizem com o original, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.

Local e data.

Nome do representante legal

CPF

Nome da empresa

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

CONTRATO N.º/.....

TERMO DE CONTRATO PARA Credenciamento, para a prestação de serviços médicos para a realização de consultas e atendimentos nas unidades de saúde (ESF's) e no pronto atendimento municipal em regime de plantão seja ele diurno e/ou noturno, em atendimento a solicitação da secretaria de saúde do município de Galiléia/MG. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GALILÉIA E A EMPRESA_____.

O Município de Galiléia, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Ary Machado nº 599 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº: **17.005.000/0001-87**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Juarez da Silva Lima**, portador do CPF nº____, residente e domiciliado na____, nº____, Galiléia/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa____, estabelecida ____ na cidade de____, Estado____, inscrita no CNPJ nº____representada neste ato por____, portador do CPF:____, RG: ____ , doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pela proposta da CONTRATADA, datada de , oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por **Credenciamento, para a prestação de serviços médicos para a realização de consultas e atendimentos nas unidades de saúde (ESF's) e no pronto atendimento municipal em regime de plantão seja ele diurno e/ou noturno, em atendimento a solicitação da secretaria de saúde do município de Galiléia/MG.** Observadas o Termo de referência com as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos, bem como a política Nacional, Estadual e Municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

- Os serviços serão prestados no Município de Galiléia, MG nos estabelecidos dos PSF's e Pronto Atendimento, de acordo com as exigências legais e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigorará pelo prazo de até 31 de dezembro de 2028, contados da data de assinatura e prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação do serviço;

3.2- Efetuar a entrega da prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva notafiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

3.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

3.4- Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

Comunicar à contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecede a data da execução da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

3.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

3.7- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

3.8- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução da prestação de serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.10- Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.12- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.14- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1- Prestar ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;

4.2- - Determinar ao credenciado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;

4.3- - Providenciar os pagamentos de acordo com as condições contratuais.

4.4- - Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados/plantonistas.

4.5- - Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado, conforme destrito no Termo de

Referencia e Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), assim distribuídos:

(especificar os itens a contratar conforme requerimento)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
SETOR	CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	FICHA
Secretaria de Saúde	00208002.1030100532.065	33903900000	15001002	153
Secretaria de Saúde	00208002.1030100532.065	33903900000	16000000	153
Secretaria de Saúde	00208002.1030100542.058	33903900000	16000000	164
Secretaria de Saúde	00208002.1030100542.058	33903900000	15001002	164
Secretaria de Saúde	00208002.1030100542.067	33903900000	16210000	171

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Galiléia, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada;

7.2- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

7.3- Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.5- Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.6- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Licitante.

7.7- Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade, sendo aplicado o disposto no Decreto Municipal nº 034/2023.

7.8- Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Licitante.

7.9- O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1- No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Galiléia, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e a assessoria jurídica do município para o devido parecer.

8.2- Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

8.3- Após o período de 12 meses do orçamento estimado, poderá haver o reajuste dos valores, observando o índice IPCA e as possibilidades financeiras do Município, que poderá ser concedido após a solicitação da contratada ou por interesse da Administração.

8.4- Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

9.1- O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

9.2- Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

10.1 A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas relativas ao exercício da Medicina e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- ✓ Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- ✓ Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ✓ Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- ✓ Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- ✓ Apresentar declaração ou documentação falsa;
- ✓ Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- ✓ Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- ✓ Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

11.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3 - Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1- De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Manoela Ferreira Boareto – Secretária Municipal de Saúde

Fiscal: Andréia Wetter – Auxiliar administrativo

12.2- A fiscalização de que trata o item anterior, obedecerá o disposto no Termo de Referência edital e Decreto Municipal, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

12.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação dos serviços, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4- O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução da prestação dos serviços, atestando sua regularidade ou não.

12.5- O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução da prestação dos serviços atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

12.6- A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.7- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.8- A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1- O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

13.1.2- Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2- A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1- É VEDADO À CONTRATADA:

- ✓ Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- ✓ Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato.

15.3- Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

15.4- Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem sua execução, conforme pactuado.

15.5- Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

16.1- Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 Decreto Municipal e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

16.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANÁLISE DE RISCO.

17.1- Para fins de cumprimento deste contrato, além das cláusulas específicas que compõem este documento, relativas à mitigação dos riscos levantados, deverá ser observada a análise de risco como um todo, que consta neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº

15/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Galiléia/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Galiléia _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Maria Aurea da Costa Pereira - Prefeita

EMPRESA

Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF _____

Nome: _____

CPF _____

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MEIOS MATERIAIS E HUMANOS
PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

À Comissão/ Agente de Contratação Edital Credenciamento nº 001/2025.

A empresa....., inscrita no CNPJ nº,
com CONSULTÓRIO no endereço, por intermédio de
seu [administrador, gerente, dirigente etc.] o(a) Sr.(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no
....., e por seu(s) responsável(is) técnico(s), o(a) Sr.(a),
[ocupação], inscrito nos quadros do conselho de classe sob o nº..... ,
DECLARA que dispõe de instalações, equipamentos, materiais, insumos e equipe técnica
adequados à execução do objeto do Edital Credenciamento nº 001/2025.

Cidade XXXX,....dede 2025.

Assinatura

[deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse caso,
a procuração]

Identificação do subscritor [nome, CPF]

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF:

FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Galiléia, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto, etc) que configure o disposto no [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (☐)Sim (☐)Não

....., de de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa